

EDITAL N.º 2/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

AURO REINOLDO KIRINUS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às xx horas do dia 28 de agosto de 2023, no Plenário Vox Populi, da Câmara Municipal de Agudo, Rua Theodoro Woldt, nº 400, Agudo/RS, mediante Pregoeira, designada por Portaria, que está realizando ELETRÔNICO PORPREGÃO do tipo *MENOR* PREÇOITEM, através www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 14/2009, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no *site* <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, no dia <u>28 de</u> agosto de 2023, com início às 09h, horário de Brasília DF.
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até as 08h59min do mesmo dia**.
- **1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- **1.4.** O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 36 do Decreto Municipal nº 40, de 06 de abril de 2020.
- **1.5.** O orçamento do Legislativo é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 40, de 06 de abril de 2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2 - OBJETO

Aquisição de ares-condicionados split quente e frio/inverter para a nova sede da Câmara Municipal de Agudo, conforme Termo de Referência

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- **4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10 e 12, deste edital.
- **4.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

- **5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, sendo que a empresa licitante poderá anexar o prospecto explicativo que comprove a configuração do mesmo, valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
- **6.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.
- **6.1.2.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Agudo/RS.
- **6.1.3.** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que <u>subtende-se:</u> "Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e de que a empresa não está penalizada com as sancões de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Agudo/RS.

6.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d**)decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.1.5. REGULARIDADE FISCAL:

- **a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do mesmo.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 8.
- **9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.
- **9.3.** Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **9.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.5.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.
- **9.8** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.
- **9.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital.
- **10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **10.1.3.** O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993.



10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei nº 8.666/1993.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.
- **11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do Legislativo.
 - 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **12.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Legislativo, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- **13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- **13.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **13.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **14.2.** Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. CONDICÕES DE CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, para assinar o Contrato.
- **15.2.** O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **a)** entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- **b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

17. DO PRAZO DA ENTREGA E CONDIÇÕES

- **17.1.** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), na secretaria da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Theodoro Woldt, n° 400, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.
- 17.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com O RESPECTIVO NÚMERO DA <u>NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.</u>

18. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **18.1.** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- **18.2.** Na hipótese da(s) empresa(s) contratada(s) oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
- **18.3.** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido recebimento provisório.
- **18.4.** Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade orçamentária:

01.01 Estrutura da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recurso Livre

4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, através da Nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega total, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.
 - **20.1.1.** Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com <u>número da NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.</u>



- **20.2.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;
- **20.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **20.4.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum beneficio previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- **20.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **g)** quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitado pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
 - **21.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- **21.3.** Nenhum pagamento será efetuado pelo Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **21.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Legislativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Legislativo, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **23.3.** O Legislativo poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **23.4.** É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



- **23.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 23.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **23.7.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.
- **23.8.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- **23.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
 - **23.10.** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato.

Agudo - RS, 04 de agosto de 2023.

AURO KIRINUS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de ar-condicionado split quente e frio/inverter para a nova sede da Câmara Municipal de Agudo.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição faz-se necessária, para fins de purificação do ar e sensação de bem-estar aos usuários das salas contempladas com os ares-condicionados.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), na secretaria da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Theodoro Woldt, n° 400, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.

- 4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Menor preço por item.
- **5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS: SEGUE ABAIXO, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	QUANT.	PRODUTO
1	3	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA ASELO PROCEL, CONTROLE S/FIO
2	2	AR CONDICIONADO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), 30000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A- SELO PROCEL, CONTROLE S/FIO

7. DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento dos materiais, será efetuado em até 5 (dias) dias úteis após a entrega total, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.
- **7.2.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento

8. DOTAÇÕES e recursos orçamentários:

01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 01.01 Estrutura da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recurso Livre

4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

9. DA GARANTIA:

- **9.1.** A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses.
 - 9.2. Na hipótese de a contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
- **9.3.** A contratada deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido recebimento provisório.



9.4. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** O recebimento e fiscalização dos materiais será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do servidor Luis Guilherme Pfeifer, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **10.2.** Se verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
 - 10.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



ANEXO II

CONTRATO Nº xx/2023 – MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.1. O(s) ar condicionados deverá $(\tilde{a}o)$ estar de acordo com as condições e características contidas na descrição do edital e em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

- **2.1.** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), na secretaria da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Theodoro Woldt, n° 400, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.
- 2.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com O RESPECTIVO NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISNTÊNCIA TÉCNICA

- **3.1.** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- **3.2.** Na hipótese da(s) empresa(s) contratada(s) oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
- **3.3.** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido recebimento provisório.
- **3.4.** Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** O recebimento e fiscalização dos materiais será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do servidor Luis Guilherme Pfeifer, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **4.2.** Se verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
 - **4.3.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária do presente Contrato constam relacionados no item 1.



- **5.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, através da Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega total, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.
 - **5.3.** Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados:
- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com <u>número da NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.</u>
- **5.4.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;
- **5.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.6.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum beneficio previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- **5.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DO ORCAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade orçamentária:

01.01 Estrutura da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recurso Livre

4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- **10.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- **10.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- **10.3.** Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- **10.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ À CONTRATADA

11.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições;

indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- **11.2.** Entregar os materiais objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- **11.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- **11.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- **11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **11.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **11.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- **12.1.** À CONTRATADA caberá:
- **12.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **12.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **12.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **12.1.4.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **12.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - **13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pelo Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- **14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:
- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- **d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, a Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agudo, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2023.

AURO KIRINUS PRES. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS Contratante

LUIS GUILHERME PFEIFER

Testemunha e Fiscal do Contrato

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Testemunha